



Sumário

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 1
 Ministério da Economia 46
 Esta edição completa do DOU é composta de 46 páginas.....

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.424, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.142, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas está localizada à Rua Dr. Xavier Sigaud, 150, Ed. César Lattes, Urca, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, onde se encontra instalada sua Administração Central.

Art. 4º Ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas compete realizar pesquisa em Física e desenvolver suas aplicações, atuando como instituto nacional de Física do Ministério e polo de investigação científica e formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas:

I - prover e realizar estudos e pesquisas no campo da física e suas aplicações;

II - criar e manter programas de pós-graduação em física e cursos especiais;

III - estabelecer intercâmbio científico;

IV - difundir conhecimento científico, no âmbito de sua competência;

V - desenvolver, transferir e comercializar, produtos e tecnologias geradas pelo

Centro;

VI - manter e divulgar um acervo de documentação e biblioteca especializados;

e

VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Física de Altas Energias - COHEP

3. Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada -

COMAN

4. Coordenação de Física Teórica - COTEO

5. Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais -

COSMO

6. Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC

7. Coordenação de Formação Científica - COEDU

8. Coordenação de Ações Institucionais - COINS

9. Coordenação de Administração - COADM

9.1. Serviço de Gestão de Pessoas - SEGEP

9.2. Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria - SECRT

9.3. Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais - SEPIM

9.4. Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos - SELIC

Art. 7º O Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas tem como Órgãos Colegiados

vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Comitê Científico Assessor - COCI.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tripartite elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Física de Altas Energias

Art. 12. À Coordenação de Física de Altas Energias compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da física de altas energias e na das astropartículas, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em física de altas energias e astropartículas;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito de sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada

Art. 13. À Coordenação de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisa no campo da física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa de física da matéria condensada, nanociências e de física aplicada;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito de sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito de sua competência.

Seção III

Da Coordenação de Física Teórica

Art. 14. À Coordenação de Física Teórica compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas teóricas em física aplicadas a todas as áreas do conhecimento, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em diferentes setores da física teórica;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito de sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais

Art. 15. À Coordenação de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais compete:

I - coordenar e desenvolver pesquisas no campo da astrofísica relativística, cosmologia, e em temas de teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro;

II - coordenar a interação entre os grupos dedicados à pesquisa em temas da astrofísica relativística, cosmologia, teorias fundamentais da interação com a matéria e da física nuclear;

III - estimular a manutenção de linhas de pesquisas e a abertura de novas propostas de caráter inovador, no âmbito de sua competência;

IV - apoiar o intercâmbio de informações científicas entre os membros da Coordenação, destinadas ao desenvolvimento de programas nacionais e internacionais;

V - coordenar o pessoal e o uso de laboratórios de tecnologias avançadas, no âmbito de sua competência;

VI - incentivar e realizar seminários, encontros, cursos e outros eventos pertinentes, no âmbito de sua competência;

VII - colaborar na formulação da programação e execução de cursos de pós-graduação do Centro, no âmbito de sua competência; e

VIII - contribuir para o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação técnica e científica, no âmbito de sua competência.



Seção VII

Da Coordenação de Ações Institucionais

Art. 18. A Coordenação de Ações Institucionais compete:

- I - coordenar as relações do Centro junto a instituições nacionais e internacionais;
- II - acompanhar a implementação das atividades institucionais, em particular, do Plano Diretor e do Termo de Compromisso de Gestão - TCG do Centro;
- III - coordenar as ações da instituição junto aos órgãos de controle;
- IV - realizar ações de divulgação e difusão do conhecimento científico;
- V - coordenar o Programa de Capacitação Institucional - PCI; e
- VI - coordenar as ações relacionadas à comunicação social relações institucionais, biblioteca, memória e informação em ciência e tecnologia do Centro.

Seção VIII

Da Coordenação de Administração

Art. 19. A Coordenação de Administração compete:

- I - planejar e coordenar a execução das atividades e serviços relativos às áreas de gestão estratégica de pessoas, logística, infraestrutura e contratos, contabilidade, orçamento e finanças, material e patrimônio e importação, de acordo com as especificações do Plano Diretor do Centro; e
- II - coordenar a elaboração de relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos, no âmbito de sua competência.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão de Pessoas compete:

- I - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados, processos de avaliação e desempenho funcional;
- II - organizar e planejar a capacitação funcional dos servidores ativos da instituição; e
- III - atuar em consonância com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MCTI.

Art. 21. Ao Serviço de Contabilidade, Recursos e Tesouraria compete:

- I - elaborar, orientar e acompanhar a proposta institucional orçamentária e as necessidades de sua reformulação; e
- II - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle.

Art. 22. Ao Serviço de Patrimônio, Importação e Materiais compete:

- I - planejar e organizar a aquisição e registro de todos os materiais, patrimônios e serviços;
- II - organizar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando a elaboração de convites e editais de licitação;
- III - examinar pedidos de inscrição, incluir e manter atualizado o cadastro das empresas de fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF; e
- IV - executar as importações científicas para o Centro e instituições que mantenham parceria com Centro.

Art. 23. Ao Serviço de Logística, Infraestrutura e Contratos compete:

- I - planejar e manter a infraestrutura patrimonial e geral da instituição;
- II - realizar os processos licitatórios;
- III - efetuar controle das despesas decorrentes da execução dos contratos;
- IV - organizar e manter as atividades de zeladoria do campus do Centro, incluindo vigilância, conservação e serviços operacionais; e
- V - planejar, executar e fiscalizar a realização de obras.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Técnico-Científico

Art. 24. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

Art. 25. O CTC contará com 10 (dez) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do Centro, que o presidirá;
- II - 3 (três) servidores do último nível do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro;
- IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica, atuantes em áreas afins às do Centro; e
- V - 2 (dois) membros representantes da comunidade empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II a V terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- I - os do inciso II serão indicados a partir de listas triplíces, obtidas a partir de eleição, promovida pela Direção da Unidade, entre os servidores de nível superior do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e
- II - os do inciso III, IV e V serão indicados a partir de listas triplíces elaboradas pelo CTC.

§ 2º Participará, como membro convidado, o substituto do Diretor, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais.

Art. 26. Ao CTC compete:

- I - supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades estratégicas;
- II - deliberar sobre o Plano Diretor da Unidade apresentado ao MCTI;
- III - assessorar o Diretor no estabelecimento de critérios de avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;
- IV - assessorar o Diretor na aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTI;
- V - avaliar resultados dos programas, projetos e atividades realizados pelo Centro; e

VI - apreciar matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 27. O CTC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 28. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenação de Ações Institucionais.

Art. 29. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 30. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 31. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II

Do Comitê Científico Assessor

Art. 32. O Comitê Científico Assessor - COCI é órgão colegiado consultivo de apoio ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas em assuntos referentes à política científica e gerenciamento administrativo, orçamentário e de pessoal.

Parágrafo único. As resoluções do COCI não terão caráter decisório, devendo ser aprovada pelo Diretor ou pelo CTC, conforme suas atribuições.

Art. 33. O Comitê Científico Assessor - COCI contará com 17 (dezesete) membros, todos nomeados pelo Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do Centro, que o presidirá;
 - II - os Coordenadores:
 - a) de Física de Altas Energias;
 - b) de Matéria Condensada, Nanociências e Física Aplicada;
 - c) de Física Teórica;
 - d) de Cosmologia, Astrofísica e Interações Fundamentais;
 - e) de Desenvolvimento Tecnológico;
 - f) de Formação Científica;
 - g) de Ações Institucionais; e
 - h) de Administração;
 - III - 3 (três) servidores indicados pelo Diretor;
 - IV - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Titular;
 - V - 1 (um) representante da categoria de Pesquisador Associado;
 - VI - 1 (um) representante da categoria de Tecnologista;
 - VII - 1 (um) representante do corpo discente; e
 - VIII - 1 (um) representante da categoria de Analista em Ciência e Tecnologia.
- § 1º Os membros mencionados no inciso II são membros natos.
- § 2º Os membros mencionados nos incisos III a VIII terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:
- I - os do inciso III são indicados diretamente pelo Diretor, podendo ser substituídos ad nutum; e
 - II - os dos incisos IV a VIII serão escolhidos por votação entre os membros de cada categoria, conduzidas por comissão eleitoral nomeada pelo COCI.

Art. 34. Ao COCI compete:

- I - formular e acompanhar a execução do Plano Diretor do Centro;
- II - propor normas quanto à alocação de espaço para laboratórios, grupos de pesquisa, visitantes e alunos;
- III - emitir pareceres para subsidiar decisões do Diretor e do CTC quanto a:
 - a) promoções e análise de relatórios de desempenho de pesquisadores e tecnologistas;
 - b) questões de ética e de conflitos internos; e
 - c) concessão do título de pesquisador emérito pelo Centro;
- IV - analisar propostas de:
 - a) colaboração e intercâmbio com outras instituições científicas do país e do exterior;
 - b) apoio a eventos organizados por pesquisadores do Centro;
 - c) vinculação de pesquisadores e tecnologistas associados e visitantes; e
 - d) criação e extinção de coordenações e serviços.

Art. 35. O COCI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 36. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 37. O funcionamento do COCI será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Comitê e publicado através de portaria do Diretor.

Art. 38. A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 39. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Comitê.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar e avaliar as atividades do Centro;
 - II - representar o Centro;
 - III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC e do Comitê Científico Assessor - COCI; e
 - IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 41. Aos Coordenadores incumbe:
- I - coordenar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;
 - II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nos seus respectivos âmbitos de competência; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



- SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
- SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
- SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditórios

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



III - exercer outras competências que lhes forem conferidas em seu campo de atuação.

Art. 42. Aos Chefes de Serviço incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O Centro celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um termo compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.

Art. 44. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 45. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas para o alcance de sua missão institucional.

Art. 46. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades Vinculadas.

PORTARIA Nº 3.426, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, nos termos do inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5.146, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 11 de setembro de 2020.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTI, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer está localizada à Rodovia D. Pedro I, km 143,6 - TIC, na cidade de Campinas - SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer compete gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em tecnologia da informação e áreas correlatas.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer:

I - executar projetos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e áreas correlatas;

II - contribuir, através de suas competências, para a formulação e implementação de políticas públicas na sua área de competência;

III - desenvolver competências nas suas áreas de atuação tecnológica;

IV - realizar atividades de produção e oferta de bens e serviços inovadores nas suas áreas de conhecimento, estrategicamente selecionados em prol do desenvolvimento do país;

V - disponibilizar serviços tecnológicos às empresas, ao governo e à sociedade em geral, sempre buscando agregar inovações, atuar em área estratégica ou em setor com notória escassez de oferta;

VI - gerir e desenvolver as atividades de apoio ao desenvolvimento de empresas de base tecnológica, sua incubação e sua inserção nos mercados nacional e internacional;

VII - instalar e operar infraestrutura laboratorial de âmbito nacional para uso compartilhado;

VIII - contribuir para a capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos e a difusão de conhecimentos nas suas áreas de competência e atuação tecnológica, inclusive em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

IX - utilizar os resultados obtidos no exercício das suas competências em aplicações de utilidade e interesse socioeconômicos, buscando contribuir para a capacitação tecnológica, para o alcance da autonomia tecnológica e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

X - gerar, aplicar e disseminar conhecimentos em tecnologia da informação e em áreas correlatas;

XI - produzir e fornecer à sociedade componentes, equipamentos e sistemas, software, métodos e protótipos; e

XII - realizar ações em qualificação de produtos eletrônicos, em resíduos eletrônicos, em tecnologia assistiva, em fotônica, em células solares, em sistemas eletrônicos para monitoramento ambiental e climático, em manufatura avançada, Design House, em automação, robótica, em visão computacional, aprendizado de máquina, reconhecimento de padrões, em redes, em engenharia de software, em qualidade de software, em qualidade de processos, em mostradores de informação, em sistemas para a gestão de informação, em sistemas para a gestão empresarial, em sistemas para avaliação e gestão de políticas públicas, em pesquisa operacional, em simulações diversas, em segurança da informação e forense computacional, em micro e nanoestruturas, em materiais, em processos físico-químicos, em microeletrônica, em empacotamento eletrônico, em sistemas corporativos, em disseminação científica e tecnológica, entre outros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

1.1. Coordenação de Parque Tecnológico e Laboratório Aberto - COLAB

1.2. Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos - COPMP

1.2.1. Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços

- DIGPS

1.2.2. Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias - DICOP

1.2.3. Divisão de Inovação Tecnológica - DITEC

2. Coordenação-Geral de Competências Institucionais - CGCI

2.1. Coordenação de Ambientes e Projetos Institucionais - COAPI

2.1.1. Divisão de Relações Institucionais - DIRIN

2.1.2. Divisão de Projetos Institucionais - DIPIN

2.1.3. Divisão de Infraestrutura Predial e Manutenção - DIPMA

2.1.4. Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação -

DICSI

2.2. Divisão de Metodologias da Computação - DIMEC

2.3. Divisão de Sistemas Ciberfísicos - DISCF

2.4. Divisão de Tecnologias para Produção e Saúde - DITPS

2.5. Divisão de Planejamento e Análise de Desempenho - DIPAD

3. Coordenação-Geral de Projetos e Serviços - CGPS

3.1. Divisão de Montagem, Empacotamento e Integração de Sistemas - DIMES

3.2. Divisão de Nano, Microsistemas e Materiais - DINAM

3.3. Divisão de Projetos, Análise e Qualificação de Circuitos Eletrônicos -

DIPAQ

4. Coordenação-Geral de Administração - CGAD

4.1. Divisão de Logística e Apoio Administrativo - DILAD

4.2. Divisão de Suprimentos - DISUP

4.3. Divisão de Material e Patrimônio - DIMPA

4.4. Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP

4.5. Divisão de Finanças - DIFIN

Art. 7º O Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico - CTC encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o CTC encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões por Chefes, cujas funções serão providas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. As funções gratificadas serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 12. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e funções previstos nos arts. 10 e 11 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Diretoria

Art. 13. A Coordenação de Parque Tecnológico e Laboratório Aberto compete:

I - coordenar as ações relacionadas ao Parque Tecnológico do Centro - CTI-Tec, incluindo definição do modelo de atuação, gestão do Parque e política de ocupação por empresas de base tecnológica;

II - propor a criação de infraestrutura laboratorial em âmbito nacional para uso compartilhado, na forma de laboratórios abertos multiusuários acessíveis a pesquisadores internos e externos ao Centro;

III - propor e implementar norma regulamentadora específica e política de compartilhamento dos laboratórios do Centro;

IV - coordenar a implantação de metodologia de controle do centro de custos dos laboratórios abertos do Centro;

V - adotar medidas de segurança adequadas ao funcionamento dos laboratórios abertos do Centro, de acordo com a legislação pertinente;

VI - adotar, no âmbito dos laboratórios abertos do Centro, medidas de descarte seguro de resíduos;

VII - manter a infraestrutura laboratorial aberta do Centro em condições adequadas de segurança;

VIII - instar a alocação de recursos orçamentários, materiais, humanos e organizacionais necessários para o funcionamento de infraestrutura laboratorial do Centro;

IX - planejar e coordenar as ações necessárias para implantação de arranjos multi-institucionais para compartilhamento de infraestruturas laboratoriais, no âmbito de sua competência;

X - zelar pela satisfação dos usuários dos laboratórios abertos do Centro e CTI-Tec;

XI - coordenar os núcleos regionais de pesquisa e escritórios regionais do Centro estabelecidos no país;

XII - disponibilizar a infraestrutura necessária para os ambientes promotores de inovação;

XIII - contribuir para o cumprimento do Termo de Compromisso de Gestão - TCG, ou documento equivalente, e das metas acordadas para o Plano Estratégico do Centro, registrando as informações necessárias; e

XIV - auxiliar na gestão dos comitês de usuários da infraestrutura administrada pelo Centro, criados por portaria específica do Diretor.

Art. 14. A Coordenação de Planejamento e Melhoria de Processos compete:

I - assessorar o Centro nos assuntos relacionados ao planejamento, controle e governança pública;

II - buscar continuamente a melhoria dos processos internos e a divulgação das melhores práticas administrativas;

III - exercer as funções de Ouvidoria do Centro, elaborando e disseminando internamente as normas pertinentes;

IV - coordenar as atividades de apoio à negociação de projetos e prestação de serviços tecnológicos no âmbito do Centro; e

V - coordenar a gestão da política institucional de inovação.

Art. 15. A Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle da Prestação de Serviços compete:

I - auxiliar na gestão, acompanhamento e controle da prestação de serviços tecnológicos;

II - divulgar aos agentes socioeconômicos as competências em serviços e outras formas de atuação tecnológica; e

III - contribuir para a uniformização e integração dos procedimentos relacionados à prestação de serviços.

Art. 16. À Divisão de Gestão de Cooperações e Parcerias - DICOP compete:

I - auxiliar na gestão, acompanhamento e controle dos processos de negociação de acordos, contratos, convênios e outras formas de cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - divulgar de forma ampla e rotineira as competências em pesquisa, desenvolvimento e inovação do Centro; e

III - contribuir para a uniformização e integração dos procedimentos relacionados à negociação de acordos, contratos, convênios e outras formas de cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 17. À Divisão de Inovação Tecnológica compete:

I - gerir o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do Centro;

II - contribuir para a estruturação de processos associados à aplicação das políticas de inovação tecnológica e proteção do conhecimento, no âmbito do Centro;

III - orientar e supervisionar o registro e transferência do conhecimento tecnológico e científico gerado através dos projetos de competência do Centro;

